



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 050/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.071, que Altera os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.071, que Altera os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para a alteração dos Anexos I e II, da referida lei Municipal, com o objetivo de alterar, de forma parcial, o zoneamento urbano de nossa cidade, em especial o compreendido entre na Avenida Amazonas, no trecho entre a Rua Rio de Janeiro e a Avenida Alagoas, que passa de Zona de Comércio 1 para Zona de Serviços 1, conforme descrito no presente PL e que consta do Mapa anexo (fls. 035).

Em sua Justificativa, encartada às fls. 009, o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura, elencando a necessidade de tais alterações, eis que *"... Tal Projeto de Leis é de grande interesse do Município, já que traz melhoras na regulamentação das propriedades imobiliárias do município..."* (sic).

Alega, ainda, que tais matérias foram objeto de discussão em Audiência Pública, conforme se comprova através da Ata juntada às fls. 026/030.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

De igual forma, junta cópias de deliberações da Comissão de Zoneamento de Primavera do Leste, bem como de deliberação feita pelo CODEPRIM, conforme se vislumbra pela cópia de fls. 031/034, conforme disciplina o artigo 3º, da Lei Municipal nº 449/1997.


Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de maio de 2020.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B